



# *Câmara Municipal de Ourém*

UNIDOS POR OURÉM

## **PARECER JURÍDICO**

**Ementa: prorrogação da vigência contratual com aplicação de reajuste de preços do Contrato nº 2025.1104.002-CMO, firmado entre a Câmara Municipal de Ourém/PA e a empresa ASP Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda., cujo objeto consiste na cessão de licença de uso de sistema de gestão pública com módulo de transparência.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica acerca do processo administrativo que visa à prorrogação da vigência contratual com aplicação de reajuste de preços do Contrato nº 2025.1104.002-CMO, firmado entre a Câmara Municipal de Ourém/PA e a empresa ASP Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda., cujo objeto consiste na cessão de licença de uso de sistema de gestão pública com módulo de transparência.

Ademais, o processo encontra-se devidamente instruído com solicitação administrativa, manifestação da contratada, parecer do fiscal do contrato, justificativa da autoridade competente, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira.

É o relatório

### **II – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

A prorrogação contratual encontra respaldo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida nos contratos de natureza continuada, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições originalmente pactuadas.

No caso em análise, o objeto contratual possui natureza continuada, haja vista tratar-se de serviço essencial ao funcionamento da Administração Pública, especialmente no que se refere à gestão administrativa e à transparência dos atos públicos, o que justifica a sua continuidade.



# *Câmara Municipal de Ourém*

UNIDOS POR OURÉM

Assim, resta plenamente configurada a possibilidade jurídica da prorrogação contratual, uma vez que presentes os requisitos legais exigidos, notadamente a natureza continuada do serviço e o interesse público na manutenção da avença, motivo pelo qual se conclui pela regularidade deste aspecto sob o prisma jurídico.

### **III – DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Conforme consta na Informação do Fiscal do Contrato, houve o devido acompanhamento da execução contratual, sendo atestado que a contratada vem cumprindo regularmente suas obrigações, inexistindo registros de inadimplemento ou falhas na prestação dos serviços.

Ademais, tal circunstância atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que condiciona a continuidade contratual à regular execução do objeto.

### **IV – DA VANTAJOSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO**

A vantajosidade da prorrogação foi devidamente demonstrada nos autos, especialmente na justificativa administrativa, na qual se evidencia que a continuidade do contrato evita custos adicionais com nova contratação, além de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à Administração Pública.

Ademais, o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, reforçam a legitimidade da medida adotada.

Assim, verifica-se que a prorrogação pretendida se revela vantajosa à Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, razão pela qual se conclui pela adequação e legitimidade do ato sob o enfoque do interesse público.

### **V – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O reajuste contratual encontra fundamento no art. 135 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que previamente previsto.

Assim, no presente caso, o reajuste foi estabelecido no percentual de 3,81%, com base no índice oficial IPCA, conforme previsto contratualmente e



# *Câmara Municipal de Ourém*

UNIDOS POR OURÉM

demonstrado nos autos, inclusive por manifestação técnica do fiscal do contrato.

Dessa forma, constata-se que o reajuste aplicado encontra-se em conformidade com a legislação vigente e com as cláusulas contratuais pactuadas, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, razão pela qual se conclui pela sua regularidade e legalidade

## **VI – DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Consta nos autos a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, por meio de certidões válidas, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, verifica-se a existência de dotação orçamentária suficiente, bem como a devida declaração de adequação orçamentária e financeira, em conformidade com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **VIII – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se pela legalidade, regularidade e viabilidade jurídica da prorrogação do Contrato nº 2025.1104.002-CMO, com aplicação do reajuste de 3,81% (IPCA), por estarem presentes todos os requisitos legais exigidos, opinando-se, portanto, pelo regular prosseguimento do feito, com a celebração do competente termo aditivo contratual.

É o Parecer!

Ourém/PA 31 de março de 2026

**RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO**

**OAB/PA 14.745**

**ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA**